

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 529. DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica concedido às viúvas de ex-servidores municipais, uma pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos auferidos "de cujos", e que será de caráter vitalício e intransferível, enquanto perdurar o estado de viuvez.

§ 1º - A pensão será concedida a requerimento da interessada e paga a partir da data do óbito.

§ 2º - Não terão direito à percepção da pensão de que trata a presente lei, as viúvas que forem servidoras públicas e enquanto estiverem no exercício de cargo remunerado.

§ 3º - O cálculo para a apuração do valor da pensão determinada neste artigo, quando o servidor tiver trabalhado sob o regime de remuneração variável, será feito com base na média aritmética dos proventos auferidos no decorrer do semestre antecedente ao seu falecimento.

§ 4º - Quando da efetivação do cálculo de que trata o parágrafo 3º do presente artigo, e apurar-se importância inferior a 50% - (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no Município, adotar-se-á, para pagamento da pensão, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 2º - A concessão da pensão determinada por esta lei, será feita desde que a interessada comprove inicialmente a sua qualidade de viúva de ex-servidor municipal, mediante a exibição de certidão de casamento, de certidão de óbito e de atestado de viuvez.

Parágrafo único - A qualidade de viuvez deverá ser comprovada perante o Executivo, de seis em seis meses, por atestado de autoridade competente, a juízo do Prefeito, podendo este, desde que seja notória a situação de viuvez, dispensar essa exigência.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder "ex-offício" a revisão das pensões que estão sendo concedidas às viú-

-continua fls. 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 529, DE 30 DE OUTUBRO DE 1962 - fls. 2

vas de ex-servidores municipais, dentro do que dispõe esta lei, a partir de 1º de julho de 1962.

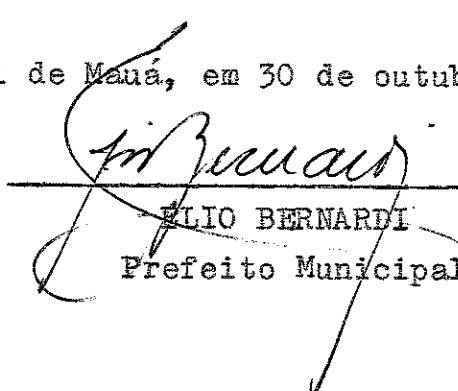
Artigo 4º - O Prefeito Municipal atualizará, através de decreto, as pensões, quando das alterações dos níveis de salário mínimo.

Artigo 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto no Serviço Fazendário um crédito de Cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), suplementar à verba do orçamento vigente de código 79 - 8 95 4.

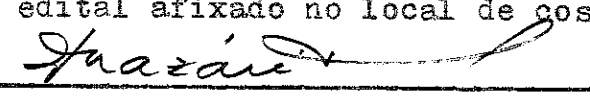
Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do saldo de exercícios anteriores verificados no balanço de 1961.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1962, revogadas a Lei Municipal nº 219 de 16 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de outubro de 1962.


ELCIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


A. PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Substº